
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS E OUTRAS AVENÇAS**

MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
como Cedente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Cessionário,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Administrativo

DATADO DE
22 de outubro de 2018

✓
9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir qualificadas (“Partes”):

(a) **MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Cedente” ou “Emissora”);

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Emissora (“Debenturistas”);

(c) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (“Agente Administrativo”);

CONSIDERANDO QUE nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de setembro de 2018, cuja ata será arquivada na JUCEPAR (“AGE”), a emissão de 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória e garantia adicional real, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Debêntures” e “Valor Nominal Unitário”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, perfazendo o montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão”);

CONSIDERANDO QUE as características e condições das Debêntures estão descritas no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.” (“Escritura”), a qual será registrada na JUCEPAR, cujo teor as Partes declaram ter

pleno conhecimento;

CONSIDERANDO QUE, Emissora se obrigou a ceder fiduciariamente, de forma irrevogável e irretroatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas pela Emissora aos seus clientes (respectivamente, “Duplicatas” e “Sacados”), em valor equivalente ao Valor Mínimo de Garantia, conforme definido abaixo, (“Direitos de Crédito Comerciais”, respectivamente); (ii) conta corrente bancária de sua respectiva titularidade, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (“Banco Custodiante”), agência 8541, nº 40.3328, destinada exclusivamente a receber a totalidade dos pagamentos relativos ao Valor Mínimo de Garantia, nos termos definidos em contratos a serem celebrados especificamente para esse fim (“Contrato de Conta Vinculada” e “Conta Vinculada”, respectivamente); e (iii) a Aplicação Financeira (conforme definido adiante), a ser mantida na Conta Vinculada;

RESOLVEM firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1.1 Cessão Fiduciária. Para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, o que inclui, mas não se limita ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, a Remuneração Variável, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente cede e transfere, fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei n.º 4.728/65”), até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato (“Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito”):

- (i) a totalidade dos Direitos de Crédito Comerciais identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados, presentes ou futuros (“Direitos de Crédito de Duplicatas”);

- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, sobre todos os valores a serem depositados e que forem mantidos na Conta Vinculada, a ser movimentada exclusivamente nos termos descritos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a, todos os direitos, juros, frutos, rendimentos da Conta Vinculada (“Direitos Creditórios de Conta Vinculada”); e
 - (iii) aplicação financeira em valor mínimo equivalente à diferença entre o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida (“Valor Mínimo do Imóvel”), e o valor de avaliação de venda forçada do Imóvel considerando a situação da matrícula do Imóvel no momento de sua avaliação (conforme definido na Escritura de Emissão), que, nesta data, corresponde ao valor de R\$8.940.197,00 (oito milhões, novecentos e quarenta mil, cento e noventa e sete reais) (“Aplicação Financeira” e, em conjunto com os Direitos de Crédito de Duplicatas e os Direitos Creditórios de Conta Vinculada, os “Direitos de Crédito Cedidos”, respectivamente). A Aplicação Financeira permanecerá cedida fiduciariamente, sem possibilidade de resgate, ainda que parcial, até que o Agente Fiduciário notifique o Banco Custodiante para que a Aplicação Financeira seja transferida total ou parcialmente, conforme aplicável, para uma conta de livre movimentação da Cedente, uma vez apresentado laudo de avaliação atualizado, elaborado por empresa autorizada pelos Debenturistas, demonstrando o incremento no valor de venda forçada do Imóvel.
- 1.1.1 Os Direitos de Crédito de Duplicatas, considerados conjuntamente com o saldo da Conta Vinculada, deverão corresponder, diariamente, a 60% (sessenta por cento) do saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida (“Valor Mínimo de Garantia”), a ser apurado pelo Agente Fiduciário diariamente. O Valor Mínimo de Garantia deverá ser constituído, pela Emissora, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, observado que o montante de Direitos de Crédito de Duplicatas cedidos deverá representar, no mínimo: (i) 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão; (ii) 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão; e (iii) 60% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.
- 1.1.2 Caso o montante de Direitos de Crédito de Duplicatas não seja suficiente para que o Valor Mínimo de Garantia seja atingido, observados os prazos estabelecidos no item 1.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Custodiante solicitando a retenção dos recursos na Conta Vinculada. A retenção perdurará até que tal montante seja reestabelecido, conforme notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante, sendo permitido à Cedente, a realização de depósito de recursos complementares na Conta Vinculada, até o montante necessário para que o Valor

Mínimo de Garantia seja reestabelecido, devendo tais recursos permanecerem bloqueados na Conta Vinculada até que os Direitos de Crédito de Duplicatas sejam suficientes para a composição do Valor Mínimo de Garantia (“Aplicação Adicional”). Em nenhuma hipótese, o valor referente à Aplicação Financeira será considerado para fins de composição do Valor Mínimo de Garantia.

1.1.2.1 Em caso de depósito da Aplicação Adicional, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Custodiante solicitando o investimento dos recursos nos investimentos permitidos, conforme o disposto no Contrato de Conta Vinculada. A notificação deverá conter o valor exato que deverá ser investido pelo Banco Custodiante.

1.1.3 A Cedente assume total responsabilidade (i) pela correta emissão e formalização das Duplicatas, incluindo a sua cessão e a notificação das respectivas contrapartes, e da Conta Vinculada, incluindo sua abertura e manutenção, bem como pela respectiva existência, validade e plena eficácia, e (ii) pelo registro do presente Contrato nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

1.1.4 A Cedente deverá realizar aditamentos ao presente Contrato, conforme modelo estabelecido no Anexo III, a serem celebrados a cada 90 (noventa) dias, contando-se o primeiro período a partir da celebração deste Contrato, ou, caso o Valor Mínimo de Garantia esteja excedido em, ao menos, 10% (dez por cento), à livre critério da Cedente, para a liberação dos Direitos de Crédito de Duplicatas em excesso, até o limite do Valor Mínimo de Garantia.

1.1.5 Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”) e da Lei nº 4.728/65, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I do presente Contrato.

1.1.6 Garantia sobre Créditos Futuros. Integrarão a cessão fiduciária objeto deste Contrato os Direitos de Crédito Cedidos surgidos após a data de celebração deste Contrato, sendo a cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Cedidos futuros reputada perfeita e contratada no momento de seu faturamento pela Cedente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.

1.2 O cumprimento do Valor Mínimo de Garantia será apurado pelo Agente Fiduciário diariamente, desde a Data de Integralização até a data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, com base nas informações disponibilizadas pelo Banco Custodiante no *Itaú Bankline*, observados os termos da Cláusula 1.6 abaixo, conforme volumes e prazos indicados na Cláusula 1.1.1 acima.

1.3 O Banco Custodiante deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, diariamente, por meio de acesso ao *Itaú Bankline*, o valor dos Direitos de Crédito Cedidos e os extratos da Conta Vinculada. O Banco Custodiante está, desde já, autorizado pela Cedente a

disponibilizar por meio eletrônico ao Agente Fiduciário, acesso ao extrato da Conta Vinculada e aos sistemas de cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos, para que ele desempenhe o papel de verificação do atendimento ao Valor Mínimo de Garantia nos termos aqui previstos.

1.4 Observado o disposto no item 1.1.1 acima, caso seja verificada a existência de Direitos de Crédito Cedidos em valor ao menos 10% (dez por cento) superior ao Valor Mínimo de Garantia, a Cedente poderá solicitar a liberação do montante que sobejar aos 10% (dez por cento) superiores ao Valor Mínimo de Garantia (“Excedente Garantia”), para uma conta de livre movimentação da Cedente, devendo tal transferência ser realizada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, sendo que a composição do Excedente Garantia abrangerá apenas os Direitos de Crédito de Duplicatas.

1.5 Os Direitos de Crédito Cedidos deverão ter as seguintes características a serem verificadas pelo Agente Administrativo no momento de sua formalização (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) as Duplicatas deverão ter prazo de vencimento máximo de até 270 (duzentos e setenta) dias contados de sua respectiva data de emissão;
- (ii) as Duplicatas deverão ter prazo de vencimento mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de sua data de cessão;
- (iii) o somatório de Duplicatas devidas por um mesmo Sacado está limitado a 15% (quinze por cento) do somatório de (i) Duplicatas em cobrança na Conta Vinculada e (ii) saldo total depositado na Conta Vinculada no dia da verificação, sendo que as Duplicatas que excederem o limite aqui estabelecido não serão consideradas no cálculo do Valor Mínimo de Garantia;
- (iv) o valor de Duplicatas devidas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do respectivo Sacado, está limitado a 15% (quinze por cento) do total de Duplicatas em cobrança na Conta Vinculada somado com o valor depositado na Conta Vinculada, sendo a verificação consignada neste item condicionada ao envio prévio, pela Cedente, do grupo econômico do Sacado;
- (v) os Sacados deverão ter histórico de inadimplência no máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua data de vencimento, sendo que a verificação do histórico de inadimplência será feito com base Direitos de Crédito Cedidos na data de verificação, caso seja constatado que o referido Sacado atingiu inadimplência superior a 30 (trinta) dias corridos, o Agente Administrativo deverá desconsiderar a referida Duplicata, solicitando sua substituição, nos termos da Cláusula 1.5.2 adiante;
- (vi) as Duplicatas não poderão ser devidas por controladoras ou controladas, diretas ou indiretas da Cedente, sendo que para a verificação deste item, a Cedente, na data de

assinatura do presente Contrato, encaminhará ao Agente Administrativo os dados cadastrais de suas controladoras e controladas; e

- (vii) a somatória dos 5 (cinco) maiores Sacados não poderão exceder 60% (sessenta por cento) do total de Duplicatas em cobrança na Conta Vinculada, sendo que as Duplicatas que excederem o limite aqui estabelecido não serão consideradas no cálculo do Valor Mínimo de Garantia.

1.5.1 Para efeitos do presente Contrato, serão considerados como pertencentes ao grupo econômico de um determinado Sacado as sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, coligadas, controladoras, ou que se encontrem sob controle comum com o mesmo.

1.5.2 Caso identifique a não conformidade de Direitos de Crédito Cedidos com os termos acima estabelecidos, o Agente Administrativo notificará a Cedente acerca da não conformidade identificada, devendo a Cedente substituir os Direitos de Crédito Cedidos em questão no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação, sendo que, caso referidos Direitos de Crédito Cedidos não sejam substituídos no prazo estabelecidos, estes não serão considerados para fins de cálculo do Valor Mínimo de Garantia.

1.6 O Banco Custodiante transferirá, diariamente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao seu crédito, os recursos depositados na Conta Vinculada, com exceção à Aplicação Financeira e à Aplicação Adicional, conforme aplicável, para a conta de titularidade da Cedente de número 21080-3, mantida na agência 0111 do Banco Custodiante, salvo no caso de notificação enviada pelo Agente Fiduciário em sentido contrário.

1.7 Caso se verifique a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Custodiante para que este realize a retenção da totalidade dos valores depositados na Conta Vinculada até que o evento em questão tenha sido regularizado e/ou sanado, observado o prazo de reforço das garantias, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, sendo que caso o evento não seja regularizado e/ou sanado, poderá ser considerado um evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura ("Condições para a Retenção"):

- (i) caso (a) a Cedente esteja inadimplente em relação às obrigações financeiras por ela assumidas nos documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Operação"), respeitados os prazos de cura aplicáveis; (b) tenha a ciência de que esteja em curso evento de inadimplemento, respeitados os prazos de cura aplicáveis; ou (c) tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures;
- (ii) caso a Cedente encontre-se inadimplente em sua obrigação de reforço de Direitos de Crédito Cedidos vencidos, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato; ou

- (iii) caso o Agente Fiduciário verifique que o montante total dos Direitos de Crédito Cedidos está inferior ao Valor Mínimo de Garantia e a Cedente não realize a Aplicação Adicional, em até 01 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário;

1.7.1 Observado o disposto na Cláusula 1.8 acima, caso as Condições para a Retenção sejam devidamente cumpridas e/ou sanadas, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Banco Custodiante para que este realize a liberação total ou parcial dos valores depositados na Conta Vinculada para uma conta de livre movimentação da Cedente.

1.8 Fiel Depositário. A Cedente, neste ato, transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a posse indireta sobre as Duplicatas representativas dos Direitos de Crédito Cedidos (“Documentos Comprobatórios”). A Cedente, na qualidade de depositária dos Documentos Comprobatórios, declara-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. Fica ressalvado que, por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, em relação ao depósito dos Documentos Comprobatórios, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

- 1.8.1. A Cedente, na condição de depositária, guardará os Documentos Comprobatórios como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Neste ato, a Cedente aceita a nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios sob suas respectivas guarda e custódia, por meio do presente Contrato. Nesse sentido, a Cedente deverá guardar os Documentos Comprobatórios pelo prazo previsto na cláusula 9.1 deste Contrato, exibi-los e entregá-los fisicamente ao Agente Fiduciário, observada a forma e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 1.8.2. O Agente Fiduciário terá acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, desde que nos horários normais de funcionamento da Cedente, podendo, a qualquer tempo, consultar ou solicitar cópias dos Documentos Comprobatórios e, inclusive, realizar diligências e/ou auditorias, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 1.8.3. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários e suficientes à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 1.8.4. A perda ou extravio, por qualquer motivo, dos Documentos Comprobatórios deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à ciência da Cedente acerca do evento em questão.
- 1.8.5. A Cedente se compromete a observar as ordens de restituição dos Documentos Comprobatórios, observando ainda as eventuais indicações de dia, horário e local estabelecidos, desde que tal ordem de restituição seja formalizada mediante

comunicação escrita com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência (ou prazo menor, em caso de solicitação pelas autoridades competentes nos termos da legislação em vigor, sendo que, nesse caso, a Cedente deverá atender à solicitação, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis antes do prazo estabelecido pela autoridade competente desde que a ela solicitado em 02 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de solicitação das autoridades competentes) e o local de entrega dos Documentos Comprobatórios. O atendimento à ordem de restituição relativa a um determinado documento extinguirá todas e quaisquer obrigações da Cedente em relação ao referido documento.

1.8.6. A Cedente não acatará ordens de restituição dos Documentos Comprobatórios emanadas de quaisquer terceiros que não o Agente Fiduciário ou de autoridade competente.

1.8.7. A Cedente, na qualidade de fiel depositária, se obriga a indenizar integral e imediatamente os Debenturistas, por danos comprovadamente incorridos que estes venham a sofrer em decorrência da perda, extravio, demora na restituição ou não restituição dos Documentos Comprobatórios.

1.8.8. Nos termos do artigo 628 do Código Civil Brasileiro, não será devida à Cedente qualquer remuneração pela prestação desse serviço de depositário.

1.9 Validade. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ou (ii) até que seja totalmente excutida, e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos de Crédito Cedidos de forma definitiva e incontestável. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente Fiduciário, em notificação neste sentido a ser enviada à Cedente, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário em nome dos Debenturistas assinar, se solicitado pela Cedente, qualquer documento eventualmente necessário para esta finalidade.

1.10 Os valores relativos à Aplicação Financeira e à Aplicação Adicional serão liberados mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante nesse sentido. A notificação deverá conter expressamente os valores e a conta para a qual devem ser destinados os recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA

APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, como parte do processo de constituição da Cessão Fiduciária a Cedente obriga-se, às suas exclusivas expensas, a:

- (i) (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, protocolar pedido de registro deste Contrato e averbar seus eventuais aditamentos, nos competentes cartórios de registro

de títulos e documentos do município de Mandaguari, Estado do Paraná e do município de São Paulo, no Estado do São Paulo; e (b) enviar ao Agente Fiduciário comprovante de tal registro ou averbação, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção de cada um dos registros; e

- (ii) notificar os Sacados dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da cessão fiduciária objeto deste Contrato, por meio do respectivo boleto de cobrança bancária, que deverá conter a seguinte mensagem em destaque no campo apropriado: "*Cedidos fiduciariamente a credores titulares das debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*".

2.2 A Cedente responderá por todas e quaisquer despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato nos cartórios de registro de títulos documentos indicados no inciso (i) da cláusula 2.1 acima e documentos que dele façam ou venham a fazer parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECEBIMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS

3.1 A Cedente obriga-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que durante a vigência do presente Contrato, a totalidade dos pagamentos dos Direitos de Crédito Cedidos seja realizada exclusivamente por meio de duplicatas que tenham como destino de pagamentos a Conta Vinculada.

3.1.1 É vedado à Cedente aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento, com relação aos Direitos de Crédito Cedidos, sem a autorização prévia e expressa dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, conforme orientação prévia dos Debenturistas.

3.2 Transferências. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1, a Cedente obriga-se a transferir para a Conta Vinculada, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente ao seu recebimento, todo e qualquer valor relativo aos Direitos de Crédito Cedidos que, por qualquer motivo, venha a receber por outro meio que não a Conta Vinculada. Referidos pagamentos serão considerados irregulares até que os montantes dos Direitos de Crédito Cedidos recebidos pela Cedente sejam transferidos pela Cedente para a Conta Vinculada.

CLÁUSULA QUARTA

UTILIZAÇÃO E EXCUSSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS

4.1 Incorrendo a Cedente em mora no pagamento de qualquer Obrigação Garantida, nas hipóteses de descumprimento pela Cedente das obrigações estabelecidas neste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura ou caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente quitadas na Data de Vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, observados os prazos de cura aplicáveis, utilizar as quantias recebidas e a serem recebidas por força dos Direitos de Crédito Cedidos, inclusive as quantias depositadas na Conta Vinculada, bem como eventuais rendimentos ou frutos a elas atribuídas, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas, antecipadamente ou não, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, ficando o Agente Fiduciário para tanto autorizado pela Cedente, de forma irrevogável e irretratável.

4.1.1 Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário poderá dispor dos Direitos de Crédito Cedidos, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier aos Debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

4.2 Outorga de Poderes. Para efeitos da Cláusula 4.1.1, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente a dispor de forma permanente dos Direitos de Crédito Cedidos, sendo neste ato outorgado pela Cedente ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome da Cedente, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos Direitos de Crédito Cedidos, dentre eles documentos de cessão de crédito e de quitação; (ii) requerer registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário; e (iii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima. Os poderes ora outorgados pela Cedente ao Agente Fiduciário não poderão ser substabelecidos. A presente cláusula mandato tem validade de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste Contrato. A Cedente se obriga a renovar as procurações outorgadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos contados da data prevista para o seu término, outorgando os mesmos poderes previstos na presente cláusula mandato, conforme modelo que consta no Anexo IV.

4.3 Liquidação do Saldo Devedor. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nas Cláusulas acima, na medida em que forem recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura. Na hipótese de o valor obtido na excussão da garantia objeto deste Contrato ser superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, o valor que sobejar deverá ser transferido pelo Agente Fiduciário para a conta de livre movimentação da Cedente, conforme informado pela Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da apuração dos recursos obtidos na excussão da garantia.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Cedente obriga-se a:

- (i) informar imediatamente ao Banco Custodiante e ao Agente Fiduciário acerca de qualquer correspondência enviada pelos devedores de Direitos de Crédito Cedidos, recebida pela Cedente, que possa de qualquer forma resultar na alteração do fluxo de pagamentos relativos aos Direitos de Crédito Cedidos;
- (ii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da Cessão Fiduciária prestada neste Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos de Crédito Cedidos;
- (iii) permitir a fiscalização, pelo Banco Custodiante, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por eles autorizados, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iv) praticar todos os atos e cooperar com os Debenturistas e/ou o Banco Custodiante, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada;
- (v) manter, durante a vigência deste Contrato, válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (vi) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, manter a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, sendo expressamente vedada a constituição de qualquer tipo de garantia sobre a Conta Vinculada e/ou os Direitos de Crédito Cedidos (exceto a Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito) sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (vii) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (viii) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

- (ix) dar ciência aos Sacados acerca da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1, item “ii” deste Contrato;
- (x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar os titulares das Debêntures, ou alterar, a Cessão Fiduciária, os Direitos de Crédito Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (xi) manter os Direitos de Crédito Cedidos em cobrança bancária juntamente ao Banco Custodiante, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias à emissão tempestiva dos respectivos documentos de cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos pelo Banco Custodiante e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- (xii) tratar qualquer sucessor ou cessionário dos Debenturistas por conta de cessões permitidas nos termos das Debêntures como se signatário original deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação fosse, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação;
- (xiii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos nos termos previstos neste Contrato;
- (xiv) autorizar exclusivamente ao Agente Fiduciário o acesso eletrônico para consulta aos extratos da Conta Vinculada e aos sistemas de cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos;
- (xv) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, transferir, endossar, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, descontar, constituir quaisquer ônus sobre, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos e/ou os Documentos Comprobatórios, sem que tal operação tenha sido previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (xvi) não alterar quaisquer das notificações enviadas nos termos da Cláusula 2.1, inciso “ii” acima, exceto se assim aprovado pelos Debenturistas e mediante a celebração de aditamento a este Contrato;

- (xvii) abster-se de fornecer novas instruções de pagamento aos devedores dos Direitos de Crédito Cedidos, exceto se de outra forma previamente acordado, por escrito, com o Banco Custodiante, com a anuência do Agente Fiduciário, conforme orientação prévia dos Debenturistas;
- (xviii) contratar e manter contratado, bem como não substituir o Banco Custodiante sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (xix) manter na Conta Vinculada o Valor Mínimo de Garantia estabelecido na Cláusula 1.1.1. acima, e realizar os reforços de garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xx) no caso de um evento de inadimplemento previsto nos Documentos da Operação, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Debêntures, de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
- (xxi) celebrar o aditamento ao presente Contrato e praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável e/ou por este Contrato, como o registro, às suas expensas, do aditamento ao presente Contrato nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (xxii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma dispor dos Direitos de Crédito Cedidos, no todo ou em parte, após a ocorrência de um evento de inadimplemento previsto nos Documentos da Operação;
- (xxiii) permanecer, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, na posse e guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- (xxiv) caso os Sacados ou terceiros em nome deles façam o pagamento decorrentes das Duplicatas de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (i) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (ii) creditar tais recursos na Conta Vinculada na mesma data de recebimento de tal pagamento; e (iii) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário;

- (xxv) não ceder Duplicatas cujos Sacados, suas sociedades controladoras e controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, tenham sido ou estejam sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil;
- (xxvi) não realizar abatimentos ou descontos nas Duplicatas, exceto em caso de excesso Valor Mínimo de garantia , os quais poderão ser concedidos, apenas , caso haja excesso de, pelo menos, 10% (dez por cento) em relação ao Valor Mínimo de Garantia e, ainda, ficando limitado ao referido excesso; e
- (xxvii) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento, irregularidade ou oneração da Conta Vinculada.

CLÁUSULA SEXTA DECLARAÇÕES

6.1 A Cedente declara neste ato que, e deverá repetir as referidas declarações quando da celebração de eventuais aditamentos ao presente Contrato:

- (i) a outorga da presente garantia ou o estabelecimento de obrigação de pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos na Conta Vinculada não implica ou pode dar margem à rescisão dos contratos nos quais encontram-se embasados os Direitos de Crédito Cedidos, havendo a Emissora obtido autorizações prévias necessárias para a celebração do negócio objeto deste Contrato;
- (ii) os Direitos de Crédito Cedidos encontram-se, no momento desta cessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal;
- (iii) os Direitos de Crédito Cedidos satisfazem aos requisitos estabelecidos na Cláusula 1.6 deste Contrato;
- (iv) a Emissora obteve todos os consentimentos ou aprovações inclusive societárias, regulatórias e de terceiros necessários para garantir a eficácia das disposições previstas neste Contrato e sua celebração;
- (v) os signatários que representam a Emissora na assinatura deste Contrato têm poderes para tanto. L
- (vi) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, nos termos do seu Estatuto Social; A

- (vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem: (a) qualquer disposição do estatuto social da Cedente; (b) as normas legais e regulamentares a que a Cedente e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais que a Cedente esteja vinculada;
- (viii) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;
- (x) não existem quaisquer contratos ou outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados à emissão, aquisição, recompra, resgate ou cessão com relação a quaisquer dos Direitos de Crédito Cedidos, que possam prejudicar o direito real de garantia criado nos termos do presente Contrato;
- (xi) a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato constituirá, mediante a realização do registro exigido nos termos da Cláusula 2.1 item “i” acima, uma garantia real legítima, válida e eficaz sobre as Duplicatas, exequível em conformidade com seus termos e condições contra a Cedente e todos os seus credores, nos termos da lei;
- (xii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé e probidade durante a sua execução;
- (xiii) por si e por suas Afiliadas, declara, garante e certifica que: (i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item “i”; (iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou

no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens “i” e “iii”; (v) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens “i” e “iii”

- (xiv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidos por advogados durante toda a referida negociação;
- (xv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xvi) as Duplicatas são originadas de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras; e
- (xvii) não há fatos relativos à Cedente ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica.

CLÁUSULA SÉTIMA **REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**

7.1 A Cedente obriga-se neste ato a reforçar a garantia ora prestada se, além dos casos previstos em lei, o Valor Mínimo de Garantia for descumprido, respeitada a hipótese prevista no item 1.6.2 acima.

7.2 A Cedente obriga-se, nas hipóteses de reforço da garantia, a ceder, fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, outros Direitos de Crédito Comerciais, cujo valor seja suficiente para atingir o Valor Mínimo de Garantia e que satisfaça os requisitos enumerados na Cláusula 1.6 e na Cláusula 8.1 deste Contrato. Caso não seja possível a cessão de direitos de crédito adicionais para reforço da garantia (“Direitos de Crédito Adicionais”), a Cedente deverá realizar o depósito de recursos na Conta Vinculada até que o Valor Mínimo de Garantia seja reestabelecido, devendo tais recursos serem mantidos na Conta Vinculada até que o Valor Mínimo de Garantia seja reestabelecido, sob pena de decretar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

7.3 A Cedente obriga-se a promover o reforço da garantia a que se refere esta Cláusula Sétima no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados do aviso por escrito que, mediante simples correspondência ou correio eletrônico (*e-mail*), o Agente Fiduciário tiver expedido nesse

sentido, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura.

7.4 Após reforçada a garantia, nos termos previstos nesta Cláusula, o Banco Custodiante, mediante notificação do Agente Fiduciário, liberará da garantia os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos, para que a Cedente tome todas as providências que entendam adequadas para o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da possibilidade de liberação dos Direitos de Crédito Cedidos na hipótese de existência de excedente em relação ao Valor Mínimo da Garantia, conforme previsto na Cláusula 1.5, acima.

7.5 A Cedente deverá substituir os Direitos de Crédito Cedidos vencidos há mais de 15 (quinze) dias.

7.6 Caso o Valor Mínimo de Garantia esteja atendido a Cedente poderá solicitar ao Agente Fiduciário substituição dos Direitos de Crédito Cedidos, desde que os novos direitos creditórios selecionados para compor os Direitos de Crédito Comerciais atendam aos Critérios de Elegibilidade, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral dos Debenturistas. O Agente Fiduciário está previamente autorizado pelos Debenturistas a conceder tal substituição com base em notificação do Agente Administrativo ao Agente Fiduciário informando que os novos direitos creditórios selecionados estão dentro dos Critérios de Elegibilidade.

7.7 A Cedente poderá, ainda, solicitar a substituição dos Direitos de Crédito Cedidos por garantias de outra modalidade, desde que de valor equivalente, devendo a referida substituição ser aprovada em deliberação em Assembleia Geral dos Debenturistas.

CLÁUSULA OITAVA **REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ADICIONAIS**

8.1 Para aceitar os Direitos de Crédito Adicionais que, nos termos da Cláusula Sétima acima, vierem a integrar esta garantia, os Debenturistas levarão em consideração, dentre outros aspectos: (i) a preferência por créditos de natureza semelhante aos Direitos de Crédito Cedidos, (ii) a correspondência entre as épocas de seus vencimentos e as datas de vencimento das Obrigações Garantidas, e (iii) não serem os devedores de tais direitos creditórios, direta ou indiretamente, ligados à Cedente, e não se encontrarem sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou em situação creditícia desfavorável caracterizada por impontualidade no cumprimento de quaisquer obrigações, devendo satisfazer, ainda, outros requisitos de crédito que venham a ser estipulados a exclusivo critério dos Debenturistas.

✓
a

CLÁUSULA NONA
PRAZO

9.1 Eficácia. Este Contrato permanecerá eficaz e em pleno vigor e efeito até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

9.2 Liquidação das Obrigações Garantidas. Quando da integral liquidação das Obrigações Garantidas, os Direitos de Crédito Cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada nos termos deste Contrato, serão considerados cedidos e transferidos para a Cedente, obrigando-se os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a tomarem todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade, pela Cedente, dos Direitos de Crédito Cedidos, os quais foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Tolerância. A tolerância das Partes com relação a quaisquer obrigações deste Contrato não significará renúncia, perdão, alteração ou novação dos direitos aqui descritos.

10.2 Ausência de Renúncia. Caso qualquer das Partes renuncie ao cumprimento das disposições contidas neste Contrato, tal fato não será interpretado como uma renúncia quanto ao cumprimento futuro dessas disposições por qualquer Parte, a menos que tal intenção seja consignada em documento escrito e assinado pela respectiva Parte. As disposições do presente Contrato, ainda que relativas a apenas algumas das Partes, poderão ser alteradas ou renunciadas apenas mediante instrumento escrito firmado por todas as Partes.

10.3 Efeito Vinculativo. O presente Contrato é vinculativo e reverterá em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários, sendo que qualquer cessão realizada por qualquer uma das Partes, a qualquer título, estará condicionada ao prévio consentimento por escrito das demais Partes. Qualquer tentativa de cessão ou outra forma de transferência que seja realizada sem a obtenção do consentimento aqui tratados será nula e sem efeito.

10.4 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.5 Obrigações Adicionais. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.

10.6 Execução Específica. As Partes reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra Parte neste Contrato, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.6.1. Salvo se a obrigação estiver sujeita a prazo específico nos termos deste Contrato, as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela respectiva Parte, da notificação que constituiu-a em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica, ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.6.2. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no subitem 10.6.1 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

10.6.3 Todas as disposições contidas neste Contrato, que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pela Cedente, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Cedente.

10.6 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por “Dia Útil” segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

10.7 Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.

10.8. Comunicações. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta, via e-mail ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, aos seguintes endereços ou para qualquer outro que qualquer das Partes venha a comunicar às demais a qualquer tempo:

Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.

Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória

Mandaguari – PR

CEP 86975-000

At.: Sr. Fabricio Drumond

Telefone: (11) 2663-2780

E-mail: fabricio.drumond@superbac.com.br

Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401

Centro, CEP 04534-002

São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefones: (11) 3090-0447 e (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Banco Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal

CEP: 04344-902

São Paulo – SP

At.: Gerência de Controle de Garantias

E-mail: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

10.8.1 Toda e qualquer notificação feita a qualquer das Partes deste Contrato deverá ser enviada no endereço acima indicado.

10.8.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

10.8.3. Para os fins da Cláusula 10.8.1 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail desde que do comprovante constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

10.9 Multiplicidade de Garantias. No exercício de seus direitos e recursos contra à Cedente nos termos deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos relativos às Debêntures, desde o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário poderá executar a garantia constituída por meio deste Contrato, simultaneamente ou em qualquer ordem com as demais garantias outorgadas no âmbito da Emissão das Debêntures, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-la no futuro, quantas vezes necessário for até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Todas as garantias constituídas pela Cedente com a finalidade de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, serão tratadas de forma autônoma e independente entre si, de tal modo que a quitação conferida em caso de extinção da obrigação em uma das garantias constituídas não atingirá as demais, a menos que diversa e expressamente contratado.

10.10 Definições. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura.

10.11 Foro. As partes elegem o foro central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir os eventuais litígios originários do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 22 de outubro de 2018

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ℓ
9

[Página de assinaturas 1 de 3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 22 de outubro de 2018]



MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

como Cedente



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
FABRICIO GONCALVES DRUMOND, LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS*****

São Paulo, 24 de Outubro de 2018.C.Seg:521250354.11/27:7h

R\$18,50 SEL0(S) C21047680486902

Válido somente com selo de autenticidade



[Página de assinaturas 2 de 3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 22 de outubro de 2018]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Cessionária



Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

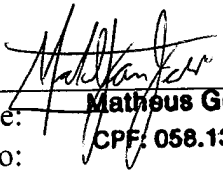
Nome:
Cargo:

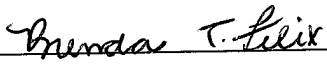


9

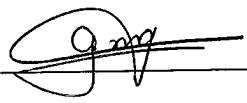
[Página de assinaturas 3 de 3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 22 de outubro de 2018]

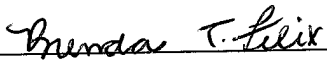
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Administrativo

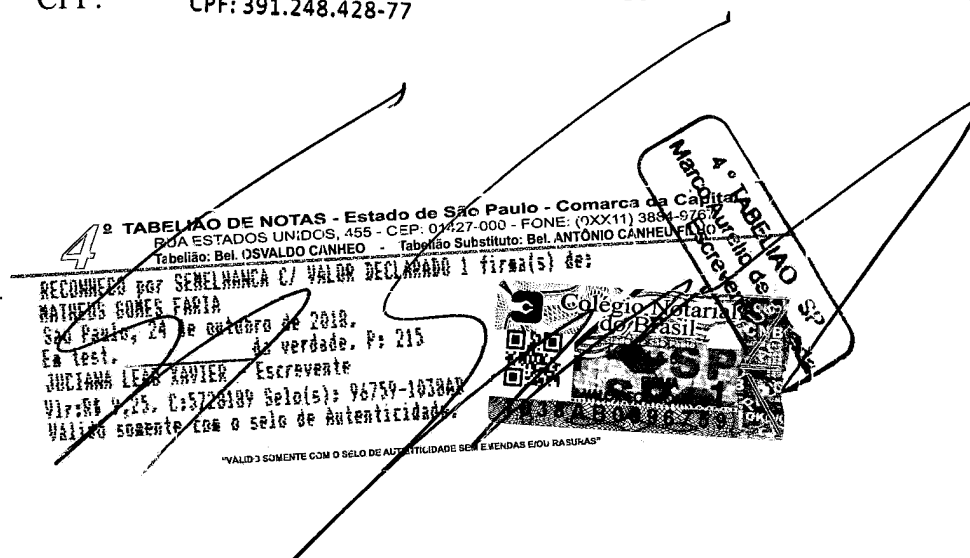

Nome: **Mathheus Gomes Faria**
CPF: **058.133.117-69**
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG: **Geovanna Moreira Gualberto**
RG: **50.672.554-6**
CPF: **391.248.428-77**


Nome: **Brenda Targino Felix**
RG: **RG 49.998.560-6**
CPF: **CPF 433.752.348-05**



ANEXO I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 15 de outubro de 2018

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Emissora	Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.																															
Valor de Emissão/Principal:	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.																															
Quantidade/Valor Nominal Unitário:	10.000 (dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão																															
Data de Emissão:	15 de outubro de 2108																															
Data de Vencimento:	Junho de 2023																															
Amortização do Valor Nominal Unitário:	A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 9 (nove) parcelas sucessivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo: <table><tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário</th></tr><tr><td>1ª</td><td>15 de junho de 2019</td><td>14,0000%</td></tr><tr><td>2ª</td><td>15 de novembro de 2019</td><td>7,5000%</td></tr><tr><td>3ª</td><td>15 de junho de 2020</td><td>14,0000%</td></tr><tr><td>4ª</td><td>15 de novembro de 2020</td><td>7,5000%</td></tr><tr><td>5ª</td><td>15 de junho de 2021</td><td>14,0000%</td></tr><tr><td>6ª</td><td>15 de novembro de 2021</td><td>7,5000%</td></tr><tr><td>7ª</td><td>15 de junho de 2022</td><td>14,0000%</td></tr><tr><td>8ª</td><td>15 de novembro de 2022</td><td>7,5000%</td></tr><tr><td>9ª</td><td>Data de Vencimento</td><td>14,0000%</td></tr></table>		Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário	1ª	15 de junho de 2019	14,0000%	2ª	15 de novembro de 2019	7,5000%	3ª	15 de junho de 2020	14,0000%	4ª	15 de novembro de 2020	7,5000%	5ª	15 de junho de 2021	14,0000%	6ª	15 de novembro de 2021	7,5000%	7ª	15 de junho de 2022	14,0000%	8ª	15 de novembro de 2022	7,5000%	9ª	Data de Vencimento	14,0000%
Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário																														
1ª	15 de junho de 2019	14,0000%																														
2ª	15 de novembro de 2019	7,5000%																														
3ª	15 de junho de 2020	14,0000%																														
4ª	15 de novembro de 2020	7,5000%																														
5ª	15 de junho de 2021	14,0000%																														
6ª	15 de novembro de 2021	7,5000%																														
7ª	15 de junho de 2022	14,0000%																														
8ª	15 de novembro de 2022	7,5000%																														
9ª	Data de Vencimento	14,0000%																														
Remuneração:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescido exponencialmente de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração</u>"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de																															

	Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão.
Remuneração Variável:	Adicionalmente à Remuneração, os titulares das Debêntures, farão jus ao pagamento do prêmio baseado na variação dos índices financeiros da Super Bac - Proteção Ambiental S.A (“ <u>Fiadora</u> ”), de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, equivalente a 10% do valor incremental de EBITDA do ano vigente em relação ao ano imediatamente anterior, limitado a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (“ <u>Remuneração Variável</u> ”). Os titulares das Debêntures, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, farão jus a receber uma Remuneração Variável correspondente a 10% (dez por cento) da diferença positiva entre o EBITDA da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, e o EBITDA Linha D’água, medida anualmente a cada encerramento de exercício social da Fiadora. Entende-se por EBITDA o lucro do referido período antes das receitas/despesas financeiras, da provisão para IRPJ/CS (Imposto de Renda Pessoa Jurídica/Contribuição Social), depreciações, amortizações, outras receitas e despesas líquidas não operacionais (“ <u>EBITDA</u> ”) e por EBITDA Linha D’Água o maior entre: (i) o EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, tendo como valor R\$42.743.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil reais), e (ii) o maior EBITDA realizado nos anos subsequentes a 2017 e anteriores ao exercício em questão (“ <u>EBITDA Linha D’Água</u> ”).
Vencimento Antecipado:	Os titulares das Debêntures poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures e exigir os respectivos pagamentos devidos nos termos previstos na escritura da Emissão de Debêntures.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

q L

ANEXO II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 15 de outubro de 2018

RELAÇÃO DE DIREITOS DE CREDITO CEDIDOS

[●]

9 C

ANEXO III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 15 de outubro de 2018

MODELO DE ADITAMENTO

O presente [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, é celebrado em [●] de [●] de 201[●], entre:

(a) **MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Cedente” ou “Emissora”);

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Emissora; e

(c) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (“Agente Administrativo” e, se referido em conjunto com a Cedente e o Agente Fiduciário, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE, em 15 de outubro de 2018 as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 1.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se obrigou a realizar aditamentos periódicos ao Contrato de Cessão Fiduciária a cada 90 (noventa) dias, contando-se o primeiro período a partir da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, ou, caso o Valor Mínimo de Garantia esteja excedido em, ao menos, 10% (dez por cento), à livre critério da Cedente, para a liberação dos Direitos de Crédito de Duplicatas em excesso, até o limite do Valor Mínimo de Garantia.

Resolvem as Partes, celebrar o presente [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO

1.1 As Partes resolvem substituir o Anexo II – “Relação de Direitos de Crédito Cedidos” do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passa a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

1.2 Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, inclusive por meio do presente do presente Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, são utilizados neste Aditamento com os mesmos significados definidos para tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham a ser modificados e/ou complementados de tempos em tempos.

2.2. Registro. Fica autorizado pelas Partes o registro deste Aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrar este Aditamento, conforme clausula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURAS]

ANEXO A AO [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em [●]

RELAÇÃO DE DIREITOS DE CREDITO CEDIDOS

[●]

q²

ANEXO IV ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 15 de outubro de 2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Outorgante”), nomeia e constitui sua bastante procuradora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01 (“Outorgada”), a quem, no âmbito do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças”, celebrado em 15 de Outubro, entre a Outorgante, a Outorgada e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente administrativo (“Contrato de Cessão Fiduciária”), autoriza a dispor de forma permanente os Direitos de Crédito Cedidos, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo neste ato outorgado pela Outorgante à Outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para, mediante comunicação a ser enviada à Outorgante com, no mínimo, um Dia Útil de antecedência, em relação à data em que realizará tal ato, considerando-se “Dia Útil” segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: (i) firmar, em nome da Outorgante, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos Direitos de Crédito Cedidos, dentre eles documentos de cessão de crédito e de quitação; (ii) requerer registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário; e (iii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima. Os poderes ora outorgados pela Outorgante à Outorgada não poderão ser subestabelecidos. O presente instrumento tem validade de 1 (um) ano contado desta data.

[local], [data].